

CADERNO DE ENCARGOS



CONSULTA PRÉVIA

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E BRINDES
PROMOCIONAIS PARA OFERTA”**

Índice

Índice.....	2
Cláusula 1ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2ª	6
<i>Contrato</i>	6
Cláusula 3ª	6
<i>Entrega dos bens objeto do contrato</i>	6
Cláusula 4ª	7
<i>Prazo de vigência</i>	7
O contrato termina quando finalizado o fornecimento total do objeto do contrato.	7
Cláusula 5ª	7
<i>Obrigações das entidades fornecedoras</i>	7
Cláusula 6ª	8
<i>Objeto do dever de sigilo</i>	8
Cláusula 7ª	8
<i>Preço contratual</i>	8
Cláusula 8ª	9
<i>Condições de pagamento</i>	9
Cláusula 9ª	9
<i>Critério de adjudicação</i>	9
Cláusula 11ª	9
<i>Consulta preliminar ao mercado</i>	9
Cláusula 10ª	9
<i>Penalidades contratuais</i>	9
Cláusula 11ª	10
<i>Força maior</i>	10
Cláusula 12ª	11
<i>Resolução por parte do contraente público</i>	11
Cláusula 13ª	12

<i>Resolução por parte do adjudicatário</i>	12
Cláusula 14ª	12
<i>Foro competente</i>	12
Cláusula 15ª	12
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	12
Cláusula 16ª	13
<i>Comunicações e notificações</i>	13
Cláusula 17ª	13
<i>Contagem dos prazos</i>	13
Cláusula 18ª	13
<i>Legislação aplicável</i>	13

Cláusula Iª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de materiais publicitários e brindes promocionais para oferta.
2. O presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a. Lote 1

Material	Quantidade
Lenços cor rosa claro - lenço triangular com bainha costurada em 100% poliéster, tecido tafetá de 65 gr/m ² , tamanho: 70x70x100 cm, com impressão a 1 cor.	5.000
Lenços cor grená - lenço triangular com bainha costurada em 100% poliéster, tecido tafetá de 65 gr/m ² , tamanho: 70x70x100 cm, com impressão a 1 cor.	10.000
Lenços cor azul celeste - lenço triangular com bainha costurada em 100% poliéster, tecido tafetá de 65 gr/m ² , tamanho: 70x70x100 cm, com impressão a 1 cor.	10.000
Sacos em papel Kraft, formato 25x32 cm, com asas retorcidas e foles laterais de 9 cm, com impressão a 1 cor.	10.000
Sacos em papel Kraft, formato 24x31 cm, com asas retorcidas e foles laterais de 11 cm, com impressão a 1 cor, numa face	6000
Sacos de Juta com asas, 45x35x11 cm, impressão 1 cor, numa face	250
Individuais de mesa, formato A3 (42x29,7 cm), com margem de segurança de 4 mm, papel 90 gr, qualidade 300 dpi, com impressão a 4x4 cores.	25.000
Bidões para água, 10l, em PVC próprio para água, com torneira.	12
Canecas de metal, 0,20l, várias cores, impressão 1 cor, numa face.	2000
Garrafas de alumínio, cor branca, 0,80l, impressão 1 cor, numa face.	150

b. Lote 2

Material	Quantidade
Coletes inverno, cor marinho/verde maçã, vários tamanhos, impressão 4x4 cores.	30
Aventais de criança com touca, now-woven, impressão 1 cor.	400
T-shirts, várias cores, 100% algodão, impressão frente e costas, 140g.	400
Sacos tipo mochila, cor verde lima, em nylon, impressão 1 cor, numa face.	500
Bonés para adulto, pala sandwich, de algodão, várias cores, impressão 1 cor.	500
Pólos piquet. 180g, várias cores, impressão 1 cor, numa face.	40
Lapiseiras bic, media clic 0,5 mm, impressão 1 cor.	500
Esferográfica bic, media clic Ecolutions, tinta azul, impressão 1 cor.	1000
Lápis bic, carvão, branco, impressão 1 cor.	500
Lápis de cor, conjunto de 6, carvão, impressão 1 cor, 1 face da caixa.	75

c. Lote 3

Material	Quantidade
Tela em pvc, 8000x3000 mm, impressão a cores, com acabamento, colocação no local	13
Tela em pvc, 4000x3000 mm, impressão a cores, com acabamento, colocação no local.	1
Tela em pvc, 2700x650 mm, impressão a cores, com acabamento.	20
Pendões em plástico reciclado, 900x500 mm, com bainha, impressão 1 cor, numa face.	200
Placas em pvc, 500x200 mm, impressão a cores, numa face.	40

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O serviço objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do adjudicatário, até ao fornecimento total do bem ou do prazo de vigência do contrato;
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do serviço objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
3. Com a entrega do serviço objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência

O contrato termina quando finalizado o fornecimento total do objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações das entidades fornecedoras

1. Fornecer o serviço do contrato, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
2. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
3. Não alterar as condições de fornecimento do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo objeto do contrato em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento do produto e serviço à completa execução das tarefas ao seu cargo;
5. Entregar o serviço objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
7. Comunicar ao Município qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;

8. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, à entidade adquirente.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado em:
 - a) Lote 1 – 21.759,00 €
 - b) Lote 2 – 6.800,00 €
 - c) Lote 3 – 7.232,50 €
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adquirente deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Cliente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para o efeito do número anterior, os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades requisitadas pelo Cliente e fornecidas pelo adjudicatário;
3. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é concretizada segundo o critério da proposta de mais baixo preço, apurada individualmente por lote.

Cláusula 11ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço atualizado do mercado.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da entrega do bem objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Cliente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
6. O Cliente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Cliente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
2. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Cliente.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei fl.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro, adiante designado por CCP.